

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.24.0092.02

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E CNS NACIONAL DE SERVIÇOS
LTDA.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede em Rua Lino Teixeira, no 91, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.285.255/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com o art. 81, I, da Lei n. 13.303/16, com base na com base na autorização da Diretoria Administrativa (POR/DADM/ALOG/013/2024), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente aditivo tem por objeto a alteração do item **3 - “DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS”**, do Termo de Referência – Anexo do Contrato, que trata da jornada de trabalho da mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA para a execução dos serviços relativos ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: INSERÇÃO DE SUBITENS NO TERMO DE REFERÊNCIA

2. Ficam inseridos os seguintes subitens no item 3 do Termo de Referência – Anexo do Contrato:
 - 3.3.1. A Finep poderá, nos casos de diminuição excepcional e temporária da demanda pelos serviços na hipótese de recesso de final de ano, autorizar que a CONTRATADA reduza a quantidade de postos de trabalho, mediante compensação de jornada.
 - 3.3.2. A compensação de jornada será pactuada entre a CONTRATADA e seus trabalhadores e no interesse destes, **não** sendo viável quando: implicar aumento de custos do contrato; demandar acionamento de trabalhador substituto; o trabalhador tiver direito à falta justificada; implicar compensação acima dos limites permitidos pela legislação trabalhista; ou conflitar com convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios da categoria.

- 3.3.3. Para aferição da compensação de jornada, serão utilizados os registros decorrentes do ponto eletrônico da CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA indicar os saldos existentes.
- 3.3.4. As compensações limitam-se à jornada diária máxima de 10 (dez) horas e ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 3.3.5. A proposta de compensação de jornada deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA à fiscalização do contrato que avaliará a sua pertinência e a ausência de prejuízo para a execução do contrato.
- 3.3.6. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado até o segundo mês subsequente ao de sua fruição.
- 3.3.7. Eventuais descontos incluindo os relativos do pagamento do vale transporte e do vale-alimentação serão avaliados de acordo com as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO

3. Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, em especial as que estabelecem as prerrogativas relacionadas ao dever de fiscalização pela Finep, bem como nos seus aditivos, no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**

TESTEMUNHAS:

